



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 - AV. BRASÍLIA, Nº 338 - FONE: 336-1114 - CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1.º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 008/83

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a permutar o lote nº 01 da quadra 76, e parte' do lote nº 02 da mesma quadra do Loteamento Nova Flórida.

Art. 2º - Fica também autorizado a aquisição de 260 mts² do lote nº 02 da quadra 76, do referido ' Loteamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia
aos dezanove dias do mês de dezembro de
hum mil novecentos e oitenta e três.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA


José Leal de Fontes
Prefeito Municipal

INSTITUTO NACIONAL DE ALEXANDRIA

LEI Nº 008/83 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alexandria, Estado de Sergipe, autorizado a emitir títulos de crédito em nome do Município de Alexandria, para a realização de empréstimos e operações de crédito, em moeda nacional, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, bem como para a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alexandria, Estado de Sergipe, autorizado a emitir títulos de crédito em nome do Município de Alexandria, para a realização de empréstimos e operações de crédito, em moeda nacional, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, bem como para a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alexandria, Estado de Sergipe, autorizado a emitir títulos de crédito em nome do Município de Alexandria, para a realização de empréstimos e operações de crédito, em moeda nacional, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, bem como para a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alexandria, Estado de Sergipe, autorizado a emitir títulos de crédito em nome do Município de Alexandria, para a realização de empréstimos e operações de crédito, em moeda nacional, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, bem como para a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

INSTITUTO NACIONAL DE ALEXANDRIA

Assinado em: 12 de dezembro de 1983.